PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.468 DE 17 DE JULHO DE 2018

Institui o pagamento dos plantões estratégicos no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig e Estabelece novas diretrizes para a gestão dos referidos Plantões.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 45.691, de 12 de agosto de 2011, e considerando o disposto nos artigos 112 a 116 e art. 120 da Lei Estadual n° 11.406, de 28 de janeiro de 1994, os Relatórios Conclusivos dos Grupos de Trabalho instituídos pelas Portarias Presidenciais nº 1309 e 1335/2017, a Portaria Presidencial da Fhemig n° 1.172, de 26 de Janeiro de 2016 e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da FHEMIG, bem como objetivando conferir publicidade e isonomia aos critérios de seleção dos profissionais disponíveis para a efetiva cobertura dos plantões estratégicos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Instituir no âmbito da Fhemig o pagamento dos plantões estratégicos, visando garantir a continuidade dos serviços de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Estabelecer diretrizes para a gestão dos Plantões Estratégicos no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Plantão estratégico: Plantão realizado por servidores em decorrência do déficit de profissionais tanto na cobertura horizontal quanto plantonistas, para cobertura mínima de escala.

II – Banco de Interessados: Sistema eletrônico disponibilizado na Intranet da Fhemig, em que os servidores interessados na realização de plantões estratégicos deverão se inscrever.

III – Período de Execução: Do primeiro ao último dia do mês de realização do plantão estratégico.

IV – Casos fortuitos: Casos surgidos por questões que fogem ao controle da administração e em período posterior ao do planejamento prévio.

Art. 4º - O plantão estratégico somente poderá ser executado por profissionais médicos, cirurgiões bucomaxilofaciais, fisioterapeutas respiratórios, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem e técnicos em patologia clínica.

§ 1º A realização do plantão estratégico para profissionais Médicos e Fisioterapeutas, lotados nas Unidades de Tratamento Intensivo, somente será autorizada quando o quadro de profissionais existente for inferior ao mínimo preconizado na Seção III da Resolução ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010.

§ 2º A realização do plantão estratégico para a categoria profissional Cirurgião Bucomaxilofacial, somente será autorizada para a cobertura de déficit na escala dos Serviços de Urgência e Emergência.

§3º - Poderá ser autorizado plantão estratégico aos profissionais médicos, enfermeiro e auxiliar/técnico de Enfermagem em exercício no atendimento pré-hospitalar móvel, observado o disposto na Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002.

CAPÍTULO II

Da Aprovação

Art. 5º - O quantitativo máximo mensal de Plantões Estratégicos a serem utilizados pela Fhemig é o definido no ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único - O Diretor Assistencial da Fhemig poderá promover o remanejamento do quantitativo estimado de Plantões Estratégicos para as Unidades Assistenciais, respeitando o limite máximo mensal definido no ANEXO I desta Portaria.

Art. 6º - A solicitação contendo a escala para realização de plantões estratégicos deverá ser entregue pelos Diretores das Unidades Assistenciais à Gerência de Pessoal/Serviço de Controle de Pagamento da Administração Central da FHEMIG, até o dia 15 do mês anterior ao período de execução, para aprovação.

§ 1º - Quando o dia 15 não for dia útil, a solicitação deverá ser entregue até o dia útil anterior ao dia 15.

§ 2º - A solicitação para realização de plantão estratégico deverá ser feita por especialidade e mediante impresso próprio consubstanciado no ANEXO II desta Portaria, devendo ainda conter a escala por especialidade, nos termos do modelo padrão constante do ANEXO III desta Portaria.

Art. 7º - A Gerência de Pessoal/Serviço de Controle de Pagamento da Administração Central da Fhemig encaminhará à Diretoria Assistencial para aprovação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento, as solicitações de plantão estratégico enviadas pelas Unidades Assistenciais.

Art. 8º - A Diretoria Assistencial deverá emitir parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento das solicitações, quanto à oportunidade e à conveniência de realização dos Plantões Estratégicos solicitados pelos Diretores das Unidades Assistências.

Parágrafo único – As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos casos fortuitos previstos no inciso IV do art. 3° desta Portaria, que serão submetidos à Diretoria Assistencial.

Art. 9º - Fica vedada a realização de plantão estratégico que não tenha parecer favorável do Diretor Assistencial, exceto os casos fortuitos surgidos nas 72 (setenta e duas) horas anteriores à data de realização do plantão.

Art. 10º - As solicitações de realização de plantão estratégico não serão analisadas quando, em especial:

I - Não forem encaminhadas/autorizadas pelos Diretores ou Gerentes Assistenciais das Unidades Assistenciais por meio do impresso denominado Solicitação de Aprovação de Pagamento de Plantão estratégico, constante do ANEXO II desta Portaria.

II - Não estiverem acompanhadas da Escala de Serviço do mês a que se referir à solicitação/autorização.

Parágrafo único – Para autorização de plantões estratégicos caberá ao Diretor Hospitalar e/ou Gerente Assistencial elaborar justificativa por meio da qual demonstre que a falta do profissional ensejará riscos ou prejuízos à assistência prestada pela Unidade Assistencial.

Art. 11 - A responsabilidade pela fidedignidade das informações contidas na Solicitação de realização/pagamento de plantão estratégico é do Diretor Hospitalar e do Gerente Assistencial da Unidade Hospitalar.

CAPÍTULO III

Da Inscrição

Art. 12 - As unidades assistenciais da Fhemig deverão, até o dia 15 de cada mês, disponibilizar na intranet (intranet.fhemig.mg.gov.br) a escala de plantões estratégicos para o próximo período de planejamento.

Art. 13 - Poderão se inscrever no banco de interessados para realização dos plantões estratégicos servidores efetivos, cedidos e contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os servidores poderão manifestar interesse em realizar plantões estratégicos em unidade assistencial diversa da que estiverem lotados.

Art. 14 - As inscrições para realização de plantões estratégicos serão realizadas na intranet da Fhemig, por Unidade Assistencial.

§ 1° A partir do dia 16 de cada mês, os interessados na realização dos plantões estratégicos poderão se inscrever, por data, para os plantões divulgados para o próximo período de planejamento, para fim de se submeterem ao sorteio previsto no art. 15 desta Portaria.

§ 2º Os interessados que não se inscreverem até a data do sorteio prevista no Capítulo IV desta Portaria submeter-se-ão à regra do § 3º do art. 15 desta Portaria.

§ 3º No local em que será divulgada a escala dos plantões estratégicos haverá um link permanente que possibilitará aos interessados indicar as datas no mês corrente em que possuem interesse e disponibilidade para realizar plantões estratégicos que surjam fortuitamente, conforme inciso IV do art. 3° desta Portaria.

§ 4° Os inscritos para realização de plantões estratégicos decorrentes de casos fortuitos serão contatados pelos gestores das Unidades.

CAPÍTULO IV

Do sorteio

Art. 15 - Havendo mais de 1 (um) inscrito para realização de plantão estratégico por data, a classificação para realização dos plantões ocorrerá por sorteio, mediante sistema eletrônico, no dia 21 de cada mês, aplicando-se, para os casos fortuitos, a regra do § 4º do Art. 14.

§ 1° O resultado do sorteio será divulgado na intranet da Fhemig (intranet.fhemig.mg.gov.br/) a partir do dia 22, contendo a ordem dos sorteados para realização do plantão estratégico.

§ 2° Os gestores das Unidades Assistenciais terão acesso à ordem dos sorteados para realização do plantão estratégico, devendo entrar em contato com o selecionado para confirmar a cobertura do plantão.

§ 3° Quando não houver inscritos até a data do sorteio, a classificação dos que se inscreverem após essa data será definida por ordem de inscrição.

CAPÍTULO V

Do requerimento de recusa

Art. 16 - Os servidores que, apesar de inscritos e sorteados, não puderem realizar o plantão estratégico, deverão comunicar formalmente a recusa.

§ 1° Havendo a recusa pelo servidor sorteado, os gestores das Unidades deverão entrar em contato com o próximo servidor sorteado de acordo com a ordem do resultado do sorteio, para confirmação da cobertura do plantão estratégico.

§ 2° Se o servidor contatado de que trata o § 1° deste artigo também não puder realizar o plantão, deverá este comunicar a recusa, cabendo ao gestor da Unidade assistencial realizar o mesmo procedimento de contato com o próximo sorteado, até que haja interessado.

CAPÍTULO VI

Do pagamento

Art. 17 - O pagamento do plantão estratégico será realizado exclusivamente aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FHEMIG e/ou cedidos à Fundação e detentores de cargo Efetivo, Função Pública e Contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 18 - O custeio do plantão estratégico dar-se-á por meio dos recursos oriundos da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIEFS.

Art. 19 - A apuração, processamento e pagamento do plantão estratégico seguirão as seguintes regras:

I - O período de apuração da realização de plantão estratégico será do primeiro ao último dia do mês de referência.

II – A apuração dos plantões estratégicos será efetuada pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Unidade Assistencial, mediante a conferência de registro de ponto do profissional no dia do plantão de acordo com a escala.

III – O Serviço de Gestão de Pessoas deverá fazer os lançamentos dos plantões estratégicos no Sistema da Giefs.

IV - O pagamento de plantão estratégico dar-se-á no mês subsequente ao período de apuração.

V - O pagamento de plantão estratégico não processado nos termos do inciso I será permitido até 3 (três) meses após sua realização.

VI - O número máximo de horas trabalhadas no plantão estratégico será de 12 (doze) horas e o mínimo de 04 (quatro) horas.

VII - É vedado o pagamento de plantão estratégico ao servidor que não esteja em efetivo exercício.

VIII - Fica limitado a 120 horas de plantões estratégicos para qualquer profissional no período de apuração, que equivale a 10 plantões de 12 horas.

IX - Os valores a serem pagos a título de plantão estratégico são os previstos no ANEXO IV desta Portaria.

Parágrafo único - Não serão pagos plantões que não estejam acompanhadas de declaração assinada pelos Diretores e/ou Gerentes das Unidades de que o plantão estratégico foi realizado e a jornada de trabalho foi efetivamente cumprida.

Art. 20 - Os valores a serem pagos a título de plantão estratégico nas datas especiais de 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, período de carnaval e semana santa, serão definidos pelo Presidente da FHEMIG em ato próprio.

CAPITULO VII

Disposições finais

Art. 21 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Presidencial n° 727, de 26 de novembro de 2010 e a Portaria Presidencial nº 1184 de 17 de março de 2016.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.
Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha
Presidente da FHEMIG

Anexo I - NÚMERO MÁXIMO DE PLANTÕES ESTRATÉGICOS POR MÊS AUTORIZADOS POR

Unidade Hospitalar	Médicos	Cirurgião Bucomaxilofacial	Fisioterapeuta Respiratório	Enfermeiro	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	Técnico em Laboratório	Total da Unidade
							Por Mês
CSSFÉ	2	0	0	0	0	0	2
CCSFA	5	0	0	0	0	0	5
CSPD	3	0	0	0	0	0	3
CSSI	7	0	0	0	0	0	7
HJXXIII	270	18	32	0	0	0	320
HIJPII	35	0	18	0	0	0	53
HMAL	14	0	0	0	0	0	14
HCM	8	0	0	0	0	0	8
HEM	5	0	0	0	0	0	5
HAC	53	0	9	0	0	0	62
MOV	85	0	18	0	0	0	103
HJK	182	0	18	0	0	0	200
HRAD	150	18	18	8	0	0	194
HRJP	7	0	18	0	0	0	25
HRB	32	0	9	0	0	0	41
HGV	11	0	0	0	0	0	11
IRS	8	0	0	0	0	0	8
CEPAI	11	0	0	0	0	0	11
CMT	1	0	0	0	0	0	1
CHPB	10	0	0	0	0	0	10
Adm. Central	90	0	0	73	250	25	438
Total	989	36	140	81	250	25	1521

Anexo II - SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTÃO ESTRATÉGICO

Unidade Assistencial:			Setor de Execução:			Período de Apuração: 01/.../2018 a 31/.../2018			
Nº	Substituído	Masp	Especialidade	CH	Motivo/Justificativa	Data da Substituição	horário	Total de Horas	Total R$
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									